



# ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE LEIRIA

## INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA

### ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

-- Nos termos conjugados do disposto nos Artigos 40º e 41º dos Estatutos da Associação de Futebol de Leiria, convoco a Assembleia Geral da Associação de Futebol de Leiria para reunir em sessão extraordinária, no dia **30 de janeiro de 2025 (quinta-feira), imediatamente a seguir à sessão ordinária de 30 de janeiro de 2025**, na sua sede social, sita na Rua Manuel Ribeiro de Oliveira, nesta cidade de Leiria e com a seguinte:

### ORDEM DE TRABALHOS

#### 1. Propostas da Associação de Futebol de Leiria para alteração ao Regulamento de Provas da A.F. Leiria:

- Organização Técnica
  - Art.º 107 – Treinadores;
  - Art.º 112 – Arbitragem:
    - Art.º 112.06 alínea b);
    - Art.º 112.07;
    - Art.º 112.08;
  - Art.º 117 – Clubes com mais do que uma equipa por categoria
    - Art.º 117.04, 5.1 - alínea b);
    - Art.º 117.04, 5.2 - alínea b).
- CD Divisão Honra de Juniores “A” de Futebol
  - Art.º 701.01;
  - Art.º 701.02;
  - Art.º 701.03;
  - Art.º 701.04.
- CD Divisão Honra de Juniores “B” – Juvenis de Futebol
  - Art.º 1001.01;
  - Art.º 1001.02;
  - Art.º 1001.04;
- CD Divisão Honra de Juniores “C” – Iniciados de Futebol
  - Art.º 1301.01;
  - Art.º 1301.02;
  - Art.º 1301.04;
- CD Divisão Honra de Seniores Masculinos de Futsal
  - Art.º 2201.01;
  - Art.º 2201.02;
  - Art.º 2201.04;

#### 2. Propostas apresentadas pelo Grupo Desportivo da Ilha para alteração ao Regulamento de Provas da A.F. Leiria:

- Organização Técnica
  - Art.º 108 - Delegados
    - Art.º 108.03.
  - Art.º 116 – Desistências
    - Art.º 116.01, nº 2;
    - Art.º 116.01, nº 3.
  - Art.º 117 – Clubes com mais do que uma equipa por categoria
    - Art.º 117.04, nº 2 – alínea c).

N.B. - Não estando presentes à hora marcada um número de Sócios Ordinários que corresponda à maioria dos votos, a Assembleia Geral funcionará trinta minutos depois, em segunda convocatória e em conformidade com o Art.º 42º, n.º 2 dos Estatutos.

Leiria, 14 de janeiro de 2025.

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral



(Fernando Manuel Tinta Ferreira)

**Artº 34º dos Estatutos – Representação:**

1. Os Sócios Efetivos serão representados na Assembleia Geral por um ou dois delegados, escolhidos de entre os membros dos seus Órgãos Sociais, devidamente acreditados para o ato.
2. Na credencial de acreditação devem constar, obrigatoriamente, o nome e o cargo que ocupam e a indicação a quem é conferido o direito de voto.
3. Antes do início de cada Assembleia Geral, os delegados acreditados apresentarão as respetivas credenciais carimbadas e assinadas, pelo menos, por dois membros efetivos da respetiva Direcção.
4. Cada delegado só poderá representar um Sócio Efetivo.
5. Se no momento da votação não se encontrar presente o delegado com direito a voto, poderá votar o outro delegado presente.
6. Apenas os delegados presentes e credenciados têm direito a voto, não sendo admitidos votos por procuração, correspondência ou quaisquer outros meios de comunicação à distância.